

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2023056356 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa, requisitando pagamento de honorários em favor de Alisson Barreto Fernandes para perícia realizada no processo nº 0807746-74.2022.8.15.0371, movido por Maria Jozileide Fernandes de Andrade, em face de Jéssica Pamela de Andrade

Data da Autuação: 04/04/2023

Parte: Alisson Barreto Fernandes e outros(1)

04/04/2023

Número: 0807746-74.2022.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 08/11/2022 Valor da causa: R\$ 1.212,00 Assuntos: Curatela, Nomeação

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA JOZILEIDE FERNANDES DE ANDRADE	GEORGE PETRUCIO MOREIRA VIEIRA (ADVOGADO)
(REQUERENTE)	
JESSICA PAMELA DE ANDRADE (REQUERIDO)	MARTA LUCIA VIEIRA FORMIGA DE SENA (ADVOGADO)

		Documentos	
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
65824 060	08/11/2022 21:26	Despacho	Despacho
69901 082	06/03/2023 12:44	Termo de Audiência	Termo de Audiência
71363 530	04/04/2023 08:58	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)



Poder Judiciário da Paraíba 3ª Vara Mista de Sousa

Processo nº. 0807746-74.2022.8.15.0371

DES	PA	CHO	

Vistos, etc.	
Defiro o pedido de gratuidade da justiça.	
Registra-se na petição inicial pedido de curatela provisória.	

Consoante o art. 87 da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) a concessão de curatela provisória exige prévia manifestação do *Parquet*.

Destarte, vista ao Ministério Público.

Sousa-PB, 08 de novembro de 2022.

Bernardo Antonio da Silva Lacerda

Juiz de Direito



Poder Judiciário da Paraíba

3ª Vara Mista de Sousa Rua Francisco Vieira da Costa, S/N, Raquel Gadelha, SOUSA - PB - CEP: 58804-725 SOUSA

()

TERMO DE AUDIÊNCIA

Ao(s) seis dia(s) do mês de marco do ano dois mil e vinte e três (06/03/2023), às 12h00min, teve lugar a audiência de entrevista, realizada nas dependências do Fórum José Mariz, onde presente/conectado se encontrava o Exmº. Dr. BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Sousa, comigo, Analista/Técnico(a) Judiciário(a)/Assessor(a) de Gabinete de seu cargo, nos autos da Ação de Interdição, Proc. Nº 0807746-74.2022.8.15.0371, ajuizada por MARIA JOZILEIDE FERNANDES DE ANDRADE em face de JESSICA PAMELA DE ANDRADE. Aos pregões de estilo, compareceu(ram) e/ou estava(m) conectado(a)(s) o(a) Dr(a). SANDREMARY VIEIRA DE MELO AGRA DUARTE, Promotor(a) de Justiça, o(a) interditante, acompanhado(a) pelo(a) advogado(a) George Petrúcio Moreira Vieira, OAB/PB 11.809 , e o(a)(s) interditando(a)(s). Ausente(s)/desconectado(a)(s): membro(s) da equipe interprofissional. Aberta a audiência virtual, pelo MM Juiz foi dito: A equipe interprofissional em exercício nesta unidade judiciária não comparece ao ato em virtude de se encontrar no exercício de outras atribuições institucionais. Todavia, não se faz necessário o reagendamento da audiência de entrevista, pois que a presença da equipe interprofissional não é indispensável a sua realização. Vejamos esta referência jurisprudencial: "O interrogatório da pessoa interditada é ato pessoal do juiz, que não admite a intervenção de patronos e fiscais, daí que não há nulidade pela ausência do Ministério Público na audiência de impressão pessoal" (RT 760/377). Ato contínuo, o MM Juiz de Direito passou a proceder à entrevista do(a) interditando(a), pelo método audiovisual (cf. mídia anexa). Prosseguindo, pelo MM Juiz de Direito foi dito: A título de registro, para colaborar com o julgamento da causa, consigna-se que o(a) interditando(a) interagiu com o magistrado, não havendo como identificar falta/redução de discernimento. Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de 15 (quinze) dias, aguardando apresentação de eventual impugnação (art. 752, caput, do CPC). Decorrido o prazo sem impugnação, fica de logo designada a Dra. Marta Lúcia Vieira Formiga de Sena, Assistente Jurídica da Defensoria Pública, para atuar na condição de curador(a) especial (art. 752, §2º, do CPC), a quem deve ser dada vista dos autos para oferecimento de impugnação no prazo legal. Superada esta fase, com base na Resolução TJPB nº 09/2017, nomeio Dr. Alisson Barreto Fernandes para realização da perícia nestes autos. Arbitro os honorários periciais em R\$ 370,00, conforme Ato da Presidência nº 43/2022. Requisite-se a reserva orçamentária ao TJPB. Com a reserva orçamentária agende-se a perícia com o referido profissional, intimando-se o(a) interditante para comparecimento com o(a) interditando(a). Disponibilizado o laudo pelo perito, requisite-se ao TJPB o pagamento dos honorários periciais. Ciente o(s) presente(s)/conectado(a)(s) em/na audiência virtual.



E, nada mais havendo a tratar, mandou o MM Juiz de Direito encerrar este termo que, lido e achado conforme, e dada a $impossibilidade\ de\ assinatura\ pelo(a)(s)\ outro(a)(s)\ participante(s)\ em\ razão\ da\ realização\ do\ ato\ por\ video conferência,\ vai$ devidamente assinado eletronicamente pelo(a) magistrado(a). Eu, Renata Nobre de Andrade, Analista/Técnico(a) Judiciário(a)/Assessor de Gabinete, o digitei.



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) Dr. ALISSON BARRETO FERNANDES, aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou perito, sendo nomeado conforme despacho/decisão ID 69901082, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados no processo adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte REQUERENTE: MARIA JOZILEIDE FERNANDES DE ANDRADE é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho Id 65824060.

1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial N°. **0807746-74.2022.8.15.0371**
- 1.1.2 Natureza da ação: INTERDIÇÃO (58)
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: JUÍZO DA 3A VARA MISTA DE SOUSA PB



- 1.1.4 Autor (es): **REQUERENTE: MARIA JOZILEIDE FERNANDES DE ANDRADE**, CPF/CNPJ: 000.921.464-06;
- 1.1.5 Réu (s): REQUERIDO: JESSICA PAMELA DE ANDRADE, CPF/CNPJ: 086.355.764-38
- 1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (\boldsymbol{x}) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (X) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 370,00(TREZENTOS E SETENTA REAIS)

1.2 DOS DADOS DO PERITO

- 1.2.1 Nome: ALISSON BARRETO FERNANDES
- 1.2.2 Endereço: RUA CEL JOSÉ AVELINO QUEIROGA, Nº 517, CENTRO, POMBAL/PB, CEP 58840-000
- 1.2.3 Telefone (s): 83-9 9942 4834
- 1.2.4 CPF: **046.443.074-75**
- 1.2.5. Banco: BANCO DO BRASIL; 1.2.6. Agência: 0151-1; 1.2.6 Conta: 64333-5
- 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 21290632482
- 1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CRM 7218 RQE 6533

1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:



- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Sousa (PB), em 4 de abril de 2023

LUCAS DE OLIVEIRA BATISTA Analista/Técnico Judiciário Judiciário Assinatura eletrônica

Bernardo Antonio da Silva Lacerda Juiz de Direito 3ª Vara Mista de Sousa Assinatura eletrônica







PODER JUDICIARIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA GERENCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA

Processo Administrativo 2023.056.356

Antes de dar prosseguimento ao feito retornem-se os presentes autos a DIESP para as providencias que se fizerem necessárias.

João Pessoa, 13 de abril de 2023

Erivalda Rodrigues Duarte Gerente de Programação Orçamentaria



SIGHOP
Sistema de Gestão de Honorários Periciais
(/sighop/index.jsf)

📺 Tribunal de Justiça da Paraíba - SIGHOP - [versão 1.1.4.1]

Página Inicial • Peritos (/sighop/index.jsf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa:					
Física Jurídica					
Nome completo: *			Data nascimento: *	Sexo: *	^
ALISSON BARRETO FER	NANDES		23/06/1982	Masculino	Alterar foto
Nome Social:					
CPF: *	ldentidade: *	Órgão: *	INSS/PIS/PASEP: *	Tipo: *	Escolaridade: *
046.443.074-75	2648967	SSDSPB	21290632482	PIS/PASEP	Pós-graduação
Nome da mãe: *			Nome do pai:		
NUBIA BARRETO FERNA	NDES		MANOEL FRANCISCO) FERNANDES	
Email: *			Telefone: *		
alissonparaiba@hotmail.co	om		(83) 99942-4834		nar dados de contato olicos

SIGHOP

Municípios de atuação: *



Pombal

— Endereço *		
CEP Não sei o CEP		
Estado *	Município / Localidade *	Bairro ②
Paraíba (PB)	Pombal	Centro
Logradouro *	Número * ?	Complemento
RUA JOSÉ AVELINO QUEIROGA	517	Nº do apto., edifício, referência, etc.

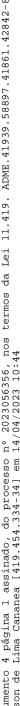
Arquivo Remover

DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

Anexar arquivo

Dados bancário	s ————	
Banco: *		
Banco do Brasil S	.A.	
Agência: *	Conta: *	Tipo conta: *
05215	643335	Corrente

Gravar cadastro





Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.056.356

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessado: Alisson Barreto Fernandes – Perito Médico Psiquiátra - alissonparaiba@hotmail,com

Os presentes autos versam sobre requisição reserva orçamentária para pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrado em favor do Perito Médico Psiquiátra, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482, CRM sob nº 7218, nascido em 23/06/1982, para realização de perícia nos autos do processo nº 0807746-74.2022.8.15.0371, movido por MARIA JOZILEIDE FERNANDES DE ANDRADE, CPF 000.921.464-06, em face do JÉSSICA PAMELA DE ANDRADE, CPF 086.355.764-38, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, 3, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Pelos documentos acostados aos autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, faltando, apenas, a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório, a fim de possibilitar o pagamento respectivo.

Em razão do exposto, autorizado pelo inciso IV, § 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial, encaminhem-se os presentes autos à Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal – GEORC – para, havendo disponibilidade econômica financeira, proceder à reserva orçamentária, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrado em favor do Perito Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482, CRM sob nº 7218, nascido em 23/06/1982, para realização de perícia nos autos do processo nº 0807746-74.2022.8.15.0371, movido por MARIA JOZILEIDE FERNANDES DE ANDRADE, CPF 000.921.464-06, em face do JÉSSICA PAMELA DE ANDRADE, CPF 086.355.764-38, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Realizada a reserva orçamentária do valor dos honorários solicitados, sejam os presentes devolvidos a esta Diretoria para aguardar a comprovação da entrega do laudo e subsequente pedido do pagamento respectivo.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor do presente despacho, mediante a remessa de cópia, que servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 14 de abril de 2023.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

14/04/2023

Número: 0807746-74.2022.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : 08/11/2022 Valor da causa: R\$ 1.212,00 Assuntos: Curatela, Nomeação

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

		Partes	Procu	urador/Terceiro vinculado
	A JOZILEIDE FERM JERENTE)	NANDES DE ANDRADE	GEORGE PETRUCIO) MOREIRA VIEIRA (ADVOGADO)
JESSI	CA PAMELA DE A	NDRADE (REQUERIDO)	MARTA LUCIA VIEIF	RA FORMIGA DE SENA (ADVOGADO)
		Docun	nentos	
ld.	Data da Assinatura	Documento		Tipo
71841 288	14/04/2023 11:19	Comunicações		Comunicações

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.056.356 - referente a requisição reserva orçamentária para pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrado em favor do Perito Médico Psiquiátra, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482, CRM sob nº 7218, nascido em 23/06/1982, para realização de perícia nos autos do processo em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial





ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: 2023.056.356

Trata os presentes autos acerca da solicitação de pagamento de honorários periciais, em favor do perito nomeado Alisson Barreto Fernandes - Perito Médico

determinada nos atos do processo nº 080774674.2022.8.15.0371

Em atendimento ao despacho retro, informamos que o desembolso relativo a presente solicitação, ocorrerá por conta dos recursos oriundos do Fundo Especial do Poder Judiciário, de acordo com a LEI nº 12.561 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023, para o exercício atual, na seguinte classificação funcional programática:

Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv. Adm. – 1° Grau	33.90.36 – Serv. de Terc.Pessoa Fisíca	760
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv. Adm. – 1º Grau	33.90.47 – Obrig. Contributivas	760

^{*}Reservas n.° 421 e 422

GEORC, em João Pessoa, 17 de Abril de 2023

Erivalda Rodrigues Duarte Gerente

19/07/2023

Número: 0807746-74.2022.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : 08/11/2022 Valor da causa: R\$ 1.212,00 Assuntos: Nomeação, Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA JOZILEIDE FERNANDES DE ANDRADE (REQUERENTE)	GEORGE PETRUCIO MOREIRA VIEIRA (ADVOGADO)
JESSICA PAMELA DE ANDRADE (REQUERIDO)	MARTA LUCIA VIEIRA FORMIGA DE SENA (ADVOGADO)

		Documentos	
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
76184 883	17/07/2023 13:04	Certidão	Certidão
76184 884		0807746-74.2022-TERMO COMPROMISSO E LAUDO	Laudo Pericial



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA 3ª Vara Mista de Sousa

PROCESSO Nº 0807746-74.2022.8.15.0371

INTERDIÇÃO (58) [Nomeação, Curatela]

REQUERENTE: MARIA JOZILEIDE FERNANDES DE ANDRADE REQUERIDO: JESSICA PAMELA DE ANDRADE

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

3ª Vara Mista de Sousa-Pb, 17 de julho de 2023.

MARIA EDNA FERNANDES MEDEIROS

Chefe de Cartório



Num. 76184883 - F



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA 3º Vara Mista de Sousa

Recelvido em 17/07/23 eom o landoj

TERMO DE COMPROMISSO

nterdição nº 0807746-74.2022.8.15.0371

Aos dois dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e três(02/06/2023), nesta cidade de Sousa-PB, no Fórum local, perante o Exmº Dr. Bernardo Antonio da Silva Lacerda, Julz de Direito da 3º Vara, comigo Técnico Judiciário, abaixo assinado, sendo aí compareceu o(a) Dr. Alisson Barreto Fernandes, CRM: 7218, exercendo atividades nesta Comarca, a quem o MM. Juiz deferiu o compromisso legal de desempenhar o cargo de PERITO(A) nos autos da Ação de Interdição nº 0807746-74.2022.8.15.0371, com a finalidade de realizar exame no(a) interditando(a) JESSICA PAMELA DE ANDRADE. Aceito o compromisso que prometeu cumprir, determinou o MM. Juiz fosse lavrado o presente termo que lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Eu, _______, Lucas de Oliveira Batista, Técnico Judiciário, digitel-o e subscrevo.

Bernardo Antonio da Silva Lacerda

Juiz de Direito

30/06/21

Wenty to Talylar

Médico

(Assinatura e Carimbo/CRM)



Assinado eletronicamente por: BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA - 02/06/2023 09:52:10 https://pje.tipb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23060209521912800000069947823 4úmero do documento: 23060209521912800000069947823

Num. 74222095 - Pág. 1



PROCESSO Nº 0807746-74.2022.8.15.0371

ACÃO: INTERDIÇÃO

INTERDITANDO(A): JESSICA PAMELA DE ANDRADE

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3º VARA

MÉDICO NOMEADO: DR.

RG: 3,518,562

QUESITOS

PANELA DE ANDINOE

1. O(A) INTERDITANDO(A) É PORTADOR(A) DE DEFICÊNCIA DE NATUREZA FÍSICA, MENTAL INTELECTUAL OU SENSORIAL, DE CAUSA MORTADON DE RETURDO MENT MODERADO, DE CARATER, 2. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, QUAL O SISTEMA ORGÁNICO COMPROMETIDO, SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10? 125 HA DEFILIENCY

4. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10?

Assinado eletronicamente por: BERNÁRDO ANTONIO DA SILVA LACERDA - 02/06/2023 09:52:19

Número do documento: 23060209521912800000069947823

1-12 (LETARDO MENTAL MODERATIO

Num. 74222095 - Pág. 2



https://pie.tipb.ius.br:443/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23060209521912800000069947823

9	
_'	
ζ,	
i	
ω	
•	
\vdash	
9	
∞	
01	
٠.	
m	
9	
\vdash	
\vdash	
•	
ω.	
2	
4.	
•	
되	
Σ	
Д	
Ø	
ς.	
ĭ	
4	
٠.	
\vdash	
\vdash	
4	
Ψ	
Н	
Ж	
ñ	
~	
Ø	
O.	
Ξ	
Н	
Ψ	
T	_
τn	ζ.
0	٠.
no	
no	
ou,	···
e, no	3 10:
356, no	123 10:
5356, no	2023 10:
56356, no	/2023 10:0
056356, no	7/2023 10:0
3056356, no	07/2023 10:0
23056356, no	/07/2023 10:
023056356, no	0/07/2023 10:
2023056356, no	19/07/2023 10:
, 2023056356, no	19/07/2023 10:
n° 2023056356, no	m 19/07/2023 10:
n° 2023056356, no	em 19/07/2023 10:
o n° 2023056356, no] em 19/07/2023 10:
so n° 2023056356, no	4] em 19/07/2023 10:
sso n° 2023056356, no	841 em 19/07/2023 10:0
esso n° 2023056356, no	-84] em 19/07/2023 10:0
desso n° 2023056356, no	34-84] em 19/07/2023 10:0
rocesso n° 2023056356, no	354-84] em 19/07/2023 10:0
processo n° 2023056356, no	354-84] em 19/07/2023 10:
processo n° 2023056356, no	1 354-841 em 19/07/2023 10:0
o processo n° 2023056356, no	41 354-841 em 19/07/2023 10:
do processo nº 2023056356, no	741 354-841 em 19/07/2023 10:
do processo nº 2023056356, no	741 354-841 em 19/07/2023 10:
o, do processo nº 2023056356, no	26 741 354-841 em 19/07/2023 10:
lo, do processo nº 2023056356, no	126 741 354-841 em 19/07/2023 10:
ado, do processo nº 2023056356, no	[026 741 354-84] em 19/07/2023 10:
nado, do processo nº 2023056356, no	[026 741 354-84] em 19/07/2023 10:
inado, do processo nº 2023056356, no	a [026 741 354-84] em 19/07/2023 10:0
sinado, do processo nº 2023056356, no	ha [026 741 354-84] em 19/07/2023 10:0
ssinado, do processo nº 2023056356, no	nha [026 741 354-84] em 19/07/2023 10:0
assinado, do processo nº 2023056356, no	1026 741 354-841 em 19707/2023 10:33
s assinado, do processo nº 2023056356, no	Cimba [026 741 354-84] em 19/07/2023 10:
5 assinado, do processo nº 2023056356, no	1026 741 354-841 em 19707/2023 10:
a 5 assinado, do processo nº 2023056356, no	Ja Cinha [026 741 354-84] em 19/07/2023 10:
na 5 assinado, do processo nº 2023056356, no	da Chuha [026 741 354-84] em 19/07/2023 10:
ina 5 assinado, do processo n° 2023056356, nos termos da Lei 11.419. ADME.41563.11637.79861.81137-6	a da Cimba [026 741 354-84] em 19/07/2023 10:
gina 5 assinado, do processo nº 2023056356, no	ta da Cinha [026.741.354-84] em 19/07/2023.10:
-H	nta da Cinha [026 741 354-84] em 19/07/2023 10:
-H	Jenta da Cunha [026 741 354-84] em 19/07/2023 10:
agi	menta da Cunha [026 741 354-84] em 19/07/2023 10:
agi	Simenta da Cunha [026 741 354-84] em 19/07/2023 10:
agi	Dimenta da Cunha [026 741 354-84] em 19/07/2023 10:
agi	a Dimenta da Cunha [026 741 354-84] em 19/07/2023 10:
agi]a Dimenta da Cunha [026 741 354-84] em 19/07/2023 10:0
agi]]a Dimenta da Cunha [026 741 354-84] em 19/07/2023 10:
agi	iella Dimenta da Cunha [026 741 354-84] em 19/07/2023 10:

5. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA MENTAL, CUIDA-SE DE RETARDO MENTAL OU DE OUTROS QUADROS PSICOPATOLÓGICOS, QUAL SUA	
ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10?	•
R. 1-14 (CE WYDO MEM MERCENDO)	
ETIROGIA MULTIFATORIAL, COO-10:1	-71.
,	
6. QUAL O GRAU DA DEFICIÊNCIA INDICADA?	
6. QUAL O GRAU DA DEFICIÊNCIA INDICADA? R. A DEFICIENCIA E DE (NTENTIDADE MODERADA (1-14 IN CAPACIDA)	
A PIDEFICIENCE OF	.)
INTENTIDADE MODERADA (HÁ IN MACIDA	DE)
7. A DEFICIÊNCIA INDICADA COMPROMETE A MANIFESTAÇÃO DA VONTADE OU CAUSA PREJUÍZO AO DISCERNIMENTO, NOTADAMENTE	
PARA A PRÁTICA DE ATOS DE NATUREZA PATRIMONIAL OU NEGOCIAL?	_
A: Jin/ L-la 6 Pro-ETI-ENTO DA EXPRESSA	مَا
DAVOTIADE E DO DY CENTI-ENTO, HAVEN	J 0
TOTAL INAPACIDADE DE GÉRIL NE 60 CIEY, OU PATRIL	ھائم ھ
A ADDECENTE O DEDITO OC ECCI ADECIMENTOS ADICIONAIS QUE DEDITE NECESO ÉDICO	
Sousa, 30/2/23 in Mar Aan AG/ DA VIDA Livic Nor Commenter Time.	
30/06/27: 11 2 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	
Sousa, Siff of Wallan / And A God Da	
(ivil for Confinanti -=:	~ b
MÉDICO	
(Assinatura e Carimbo/CRM) DO DISCETANILENTO, E E	
Totaliente incapaz Par	23
ATIVIDADEY LABORAH.	
A (V WAT =)	_
ATENLOGAENTE	
Alisaan Daggad Chanda	
Alisson Barreto Femandes Mé (N.CO-17) si qui atra CRIM 72 (18) PB (N.CO-15) 3 Nomino diula (18-48) colação de populatina	
CHOW / 200 H RIZE 0353	



Assinado eletronicamente por: BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA - 02/06/2023 09:52:19
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23060209521912800000069947823 Vúmero do documento: 23060209521912800000069947823

Num. 74222095 - Pág. 8



Ajuda @ (http://suporte.tjpb.jus.br)

Estado da Paraiba Poder Judiciário Tribunal de Justiça



Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

o de Pessoa:							
Física Jurídica							
me completo: *			Data nascimento: *	Sexo: *	^		
ALISSON BARRETO FERNANDES			23/06/1982	Masculino	Alterar foto		
me Social:							
F: *	Identidade: *	Órgão: *	INSS/PIS/PASEP: *	Tipo: *	Escolaridade: *		
)46.443.074-75	2648967	SSDSPB	21290632482	PIS/PASEP	Pós-graduação		
me da mãe: *			Nome do pai:				
NUBIA BARRETO FERNAN	IDES		MANOEL FRANCISCO	FERNANDES			
ail: *			Telefone: *				
alissonparaiba@hotmail.con	n		(83) 99942-4834		Tornar dados de contato públicos		
Profissão *			Municípios de atuação: *				
Tronssac			Pombal				
Profissão Á	rea de Atuação N° Registro	o Opções					
	rea de Atuação Nº Registro SIQUIATRIA 7218PB	Opções					
Médico PS							
Médico PS Adicionar profissão Endereço *							
Médico PS Adicionar profissão Endereço *	SIQUIATRIA 7218PB			Bairro ②			
Médico PS Adicionar profissão Endereço * CEP 58840-000	SIQUIATRIA 7218PB	/ 3		Bairro ② Centro			
Médico PS Adicionar profissão Endereço * CEP 58840-000 Estado *	SIQUIATRIA 7218PB	Município / Localidade *	Número * 🕢				
Adicionar profissão Endereço * CEP 58840-000 Estado * Paraíba (PB)	SIQUIATRIA 7218PB Não sei o CEP	Município / Localidade *	Número * ② 517	Centro	ifício, referência, etc.		
Médico PS Adicionar profissão Endereço * CEP 58840-000 Estado * Paraíba (PB) Logradouro *	Não sei o CEP UEIROGA	Município / Localidade *		Centro	ifício, referência, etc.		
Médico PS Adicionar profissão Endereço * CEP 58840-000 Estado * Paraíba (PB) Logradouro * RUA JOSÉ AVELINO QU	Não sei o CEP UEIROGA	Município / Localidade *	517	Centro	ifício, referência, etc.		
Médico PS Adicionar profissão Endereço * CEP 58840-000 Estado * Paraíba (PB) Logradouro * RUA JOSÉ AVELINO QU Arquivos comprobatón	Não sei o CEP UEIROGA	Município / Localidade * Pombal	517 Dados bancários	Centro Complemento Nº do apto., ed	lifício, referência, etc.		
Médico PS Adicionar profissão Endereço * CEP 58840-000 Estado * Paraíba (PB) Logradouro * RUA JOSÉ AVELINO QU Arquivos comprobatón Arquivo	Não sei o CEP UEIROGA	Município / Localidade * Pombal Remover	Dados bancários Banco: *	Centro Complemento Nº do apto., ed	ifício, referência, etc.		

1 of 2

19/07/2023 08:22

Documento 8 página 2 assinado, do processo nº 2023056356, nos termos da Lei 11.419. ADME.41435.11637.79861.91137-7 Manuella Pimenta da Cunha [026.741.354-84] em 19/07/2023 10:33

Gravar cadastro





Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.056.356

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessado: Alisson Barreto Fernandes - Perito Médico - alissonparaiba@hotmail.com

Trata-se de pedido de pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), para suportar o encargo relativo à despesa decorrente de perícia realizada pelo Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no PIS/PASEP nº 21290632482, nascido em 23/06/1982, nos autos da Ação 0807746-74.2022.8.15.0371, movida por MARIA JOZILEIDE FERNANDES DE ANDRADE, CPF 000.921.464-06, em face de JESSICA PAMELA DE ANDRADE, CPF 086.355.764-38, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Realizada a reserva orçamentária, pela Gerência de Programação Orçamentária – fl. 19 – foi trazido para os presentes autos o laudo pericial de fls. 23/24.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Alisson Barreto Fernandes se encontra em situação de ativo.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), para suportar o encargo relativo à despesa decorrente de

perícia realizada pelo Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no PIS/PASEP nº 21290632482, nascido em 23/06/1982, nos autos da Ação 0807746-74.2022.8.15.0371, movida por MARIA JOZILEIDE FERNANDES DE ANDRADE, CPF 000.921.464-06, em face de JESSICA PAMELA DE ANDRADE, CPF 086.355.764-38, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 19 de julho de 2023.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

19/07/2023

Número: 0807746-74.2022.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 08/11/2022 Valor da causa: R\$ 1.212,00 Assuntos: Nomeação, Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA JOZILEIDE FERNANDES DE ANDRADE (REQUERENTE)	GEORGE PETRUCIO MOREIRA VIEIRA (ADVOGADO)
JESSICA PAMELA DE ANDRADE (REQUERIDO)	MARTA LUCIA VIEIRA FORMIGA DE SENA (ADVOGADO)

	Documentos					
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo			
7632 349	5 19/07/2023 14:34	Comunicações	Comunicações			

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.056.356 - referente ao pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), para suportar o encargo relativo à despesa decorrente de perícia realizada pelo Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no PIS/PASEP nº 21290632482, nascido em 23/06/1982, nos autos da Ação em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial